



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 306/2015

Erechim, 17 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 287/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma máquina de costura reta industrial, uma máquina de overlock e uma máquina de costura de patchwork, ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 287/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma máquina de costura reta industrial, uma máquina de overlock e uma máquina de costura de patchwork, ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM, dos seguintes bens móveis:

I – 01 (uma) máquina de costura reta industrial, patrimoniada sob o número 74111;

II – 01 (uma) máquina de overlock, patrimoniada sob o número 74114;

III – 01 (uma) máquina de costura de patchwork, patrimoniada sob o número 76830.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º O Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM fica obrigado a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos objetos desta Permissão de Uso;

II – Restituir os bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma máquina de costura reta industrial, uma máquina de overlock e uma máquina de costura de patchwork, ao Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM.

O Grupo Folclórico Polonês de Erechim – JUPEM, através do Ofício n.º 001/2015, encaminhado à Secretaria Municipal de Cidadania, apresentou o Projeto “Oficinas Ocupacionais”, que consiste na realização de trabalho com as mães que tem os filhos participando do Grupo Folclórico.

O JUPEM solicita a cedência de máquinas de costura na modalidade de costura reta, overlock e patchwork, pois são necessárias para trabalhar junto com os participantes e integrantes dos Grupos de Atendimento, tendo em vista que a máquina que está sendo usada pela Entidade é antiga e danificada.

É significativo o número de participantes nessas atividades, que acontecem desde 1968, e o JUPEM possui, atualmente, uma máquina, como já explicitado acima, que não contempla a demanda e nem a qualidade do que esta sendo ofertado e ensinado.

Diante da realidade apresentada e do interesse que o JUPEM tem em valorizar o ser humano, formando-os para o mercado de trabalho, bem como de possibilitar uma vida ativa, de ocupação e de reconhecimento da sua importância na sociedade, encaminhamos a presente proposição. Ademais, destacamos que o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Ainda, em razão de que a Secretaria Municipal de Cidadania, através da Coordenadoria Municipal da Mulher, possui as máquinas de costura, adquiridas através de Convênios, e que se destinam às Instituições que realizam trabalhos sociais e incentivadores, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM - JUPEM, inscrito no CNPJ sob n.º 89.506.927/0001-01, com sede na Rua Henrique Schwing, n.º 143, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor LUCIANO GEMELLI, inscrito no CPF sob n.º 752.243.300-25 e RG n.º 3068402225, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, ao PERMISSIONÁRIO, dos seguintes bens móveis:

- I – 01 (uma) máquina de costura reta industrial, patrimoniada sob o número 74111;
- II – 01 (uma) máquina de overlock, patrimoniada sob o número 74114;
- III – 01 (uma) máquina de costura de patchwork, patrimoniada sob o número 76830.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, visando atender ao Projeto Idoso Multiplicador e demais atividades desenvolvidas pela Entidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO:

O PERMISSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PERMISSIONÁRIO prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

O PERMISSIONÁRIO declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, de dezembro de 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

LUCIANO GEMELLI
Presidente do Grupo Folclórico Polonês
de Erechim – JUPEM

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

Testemunhas:
